

RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO



2018

RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO 2018

Kely José Longo
Prefeito

Ângelo Noremio Palharini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

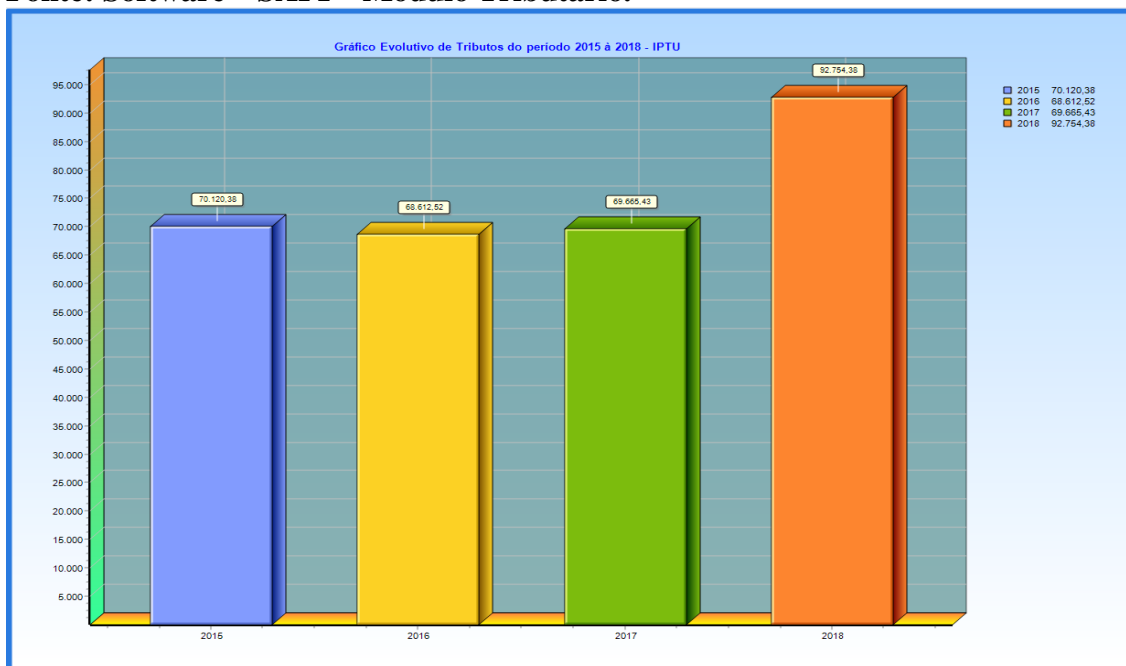
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Centro Administrativo
Avenida Pedro Álvares Cabral, 300
Centro
Cruzaltense, RS
CEP 99665-000

Conteúdo

| | | |
|----------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - IPTU | 1 |
| 2 | DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ITBI | 5 |
| 3 | DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ISSQN | 13 |
| 4 | DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ÁGUA | 23 |
| 5 | DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - LIXO | 24 |
| 6 | DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - CIP | 26 |
| 7 | COBRANÇA DÍVIDA ATIVA | 27 |
| 8 | COMPARATIVO DE ARRECADAÇÃO COM OUTROS MUNICÍPIOS. | 28 |
| 9 | RESULTADOS | 29 |

1 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - IPTU

Fonte: Software – SAPI – Módulo Tributário.



O aumento da arrecadação do IPTU em 2018 em relação aos anos anteriores, conforme demonstrado no gráfico, decorreu em razão das seguintes ações:

a) Derrogação da Redução da Base de Cálculo do IPTU.

Um dos fatos que podemos apontar que contribuiu para um aumento da arrecadação do IPTU em 2018, foi que por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 18**, ficou alterado o caput do **Art. 6º**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, que passou a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 6º** A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será o correspondente a 100 % (cem por cento) do valor venal do imóvel, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:”.

Com esta ação, derogou-se a renúncia de receita que havia devido à redução da base cálculo em 20%,

Dessa forma, em vez de utilizar somente 80% do valor venal do imóvel que serve de base cálculo para a apuração do valor do IPTU (como estava previsto anteriormente), o município passou a utilizar 100% (cem por cento) do valor venal do

imóvel. Por esta razão, é possível vislumbrar que houve um acréscimo de 20% do valor da base de cálculo (valor venal do imóvel), ou seja, $80\% + 20\% = 100\%$ e consequentemente, um acréscimo de 20% no valor do IPTU.

b) Correção da Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos – ANEXO XI em 2017

Outro fato que contribuiu para o aumento do IPTU em 2018 em relação aos anos anteriores, foi que por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 33**, ficou alterado a Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI e reajustado em 10% os valores vigentes contidos na **Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI**, **Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII** e **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011.

Assim, houve um aumento de 10% nos valores que servem de base para o cálculo do valor venal dos terrenos urbanos, e que servem de base de cálculo para a apuração do IPTU.

c) Correção da Planta Genérica de Valores das Edificações ANEXO XII em 2017

Como apontado acima, a **correção da Planta Genérica de Valores das Edificações ANEXO XII** também contribuiu para o aumento do IPTU em 2018 em relação aos anos anteriores. Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 33**, ficou alterado a Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI e reajustado em 10% os valores vigentes contidos na **Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI**, **Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII** e **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011.

Logo, ocorreu um aumento de 10% nos valores que servem de base para o cálculo do valor venal das Edificações, e que servem de base de cálculo para a apuração do IPTU.

d) Manutenção Atualizada do Cadastro Imobiliário

A Manutenção Atualizada do Cadastro Imobiliário também contribuiu para o aumento do IPTU em 2018 em relação aos anos anteriores.

A administração solicitou que a Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, realizasse o levantamento *in loco* para verificar quais imóveis foram construídos / demolidos / ampliados / reformados desde o último cadastramento geral realizado em meados de 2013 e finalizado em 2014.

Assim, os servidores públicos, Adelino Alberto Menegaz Neto – Engenheiro Civil, Vager Sandri – Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo e Filipe Linhares Teo – Operário, fizeram o levantamento *in loco* das edificações construídas / demolidas / ampliadas / reformadas após 2014.

Após o levantamento o setor de engenharia elaborou os respectivos Boletins de Informações Cadastrais dos Imóveis e posteriormente encaminhou para o setor tributário para a atualização do cadastro imobiliário.

Dessa forma, diversos imóveis e edificações foram cadastradas para fins de incidência do IPTU e outros tributos.

e) Cadastramento de novas edificações

Como visto no item anterior, diversas edificações foram cadastradas no cadastro imobiliário para fins de incidência do IPTU e outros tributos. Estas ações também contribuíram para o aumento da arrecadação do IPTU em 2018.

f) Notificações para regularização do Habite-se

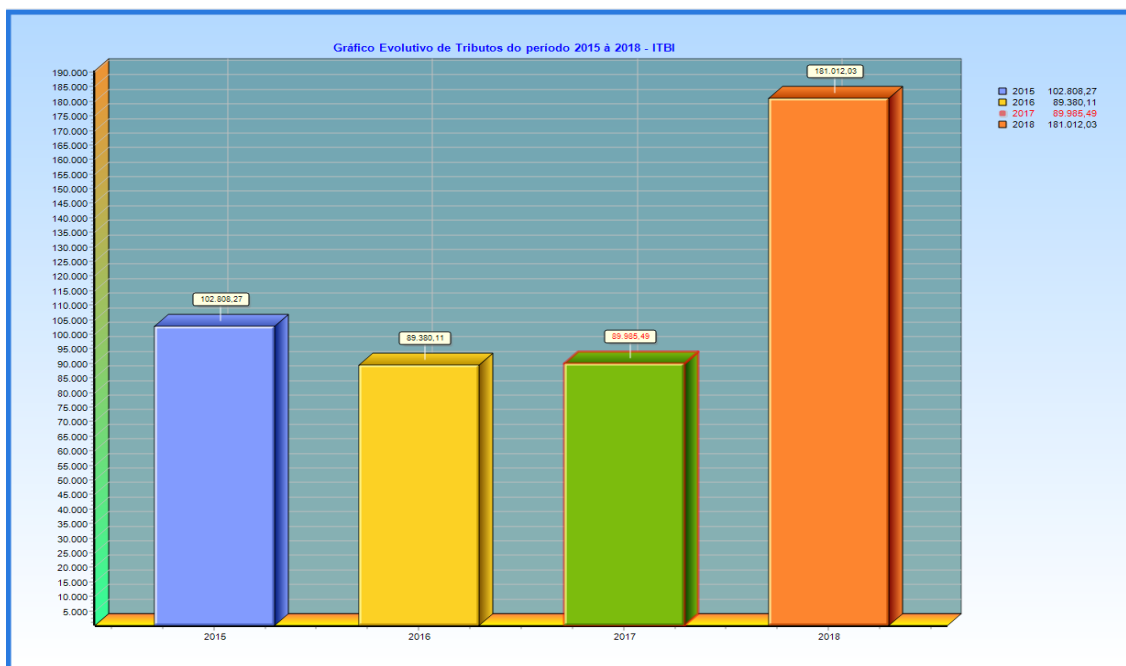
Além das ações anteriores, o que também contribuiu para o aumento da arrecadação do IPTU em 2018 foi a intensificação da fiscalização da ocupação das edificações sem a solicitação do respectivo habite-se.

Desde 2017 o setor responsável pela fiscalização, por meio Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo, está notificando os proprietários para regularizarem a situação junto ao setor responsável.

Assim, após o contribuinte/proprietário encaminhar as informações / documentos para o setor de engenharia, este, por sua vez, atualiza os Boletins de Informações Cadastrais dos Imóveis e repassa as informações para o setor tributário para atualização / manutenção do cadastro imobiliário.

Estas foram as principais ações adotadas para que houvesse um aumento na arrecadação do IPTU em relação aos anos anteriores. Estas ações também refletiram em um aumento da arrecadação do ITBI, conforme veremos a seguir.

2 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ITBI



O aumento da arrecadação do ITBI em 2018 em relação aos anos anteriores, conforme demonstrado no gráfico, decorreu em razão das seguintes ações:

a) Derrogação da Redução da Base de Cálculo do ITBI.

Um dos fatos que podemos apontar que contribuiu para um aumento da arrecadação do ITBI em 2018, foi que por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 19**. Ficou alterado o caput do **Art. 62**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, que passou a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 62**. A base de cálculo do imposto sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos será o correspondente a 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal”.

Com esta ação, derogou-se a renúncia de receita que havia devido à redução da base cálculo em 20%,

Dessa forma, em vez de utilizar somente 80% do valor venal do imóvel que serve de base de cálculo para a apuração do valor do ITBI (como estava previsto

anteriormente), o fisco municipal passou a utilizar 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel. Por esta razão, é possível vislumbrar que houve um acréscimo de 20% do valor da base de cálculo (valor venal do imóvel), ou seja, $80\% + 20\% = 100\%$ e consequentemente, um acréscimo de 20% no valor do ITBI.

b) Correção da Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos – ANEXO XI em 2017

Outro fato que contribuiu para o aumento do ITBI em 2018 em relação aos anos anteriores, foi que por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 33**, ficou alterado a Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI e reajustado em 10% os valores vigentes contidos na **Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI**, **Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII** e **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011.

Assim, houve um aumento de 10% nos valores que servem de base para o cálculo do valor venal dos terrenos urbanos, e que servem de base de cálculo para a apuração do ITBI.

c) Correção da Planta Genérica de Valores das Edificações ANEXO XII em 2017

Como apontado acima a **correção da Planta Genérica de Valores das Edificações ANEXO XII** também contribuiu para o aumento do ITBI em 2018 em relação aos anos anteriores. Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 33**, ficou alterado a Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI e reajustado em 10% os valores vigentes contidos na **Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI**, **Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII** e **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011.

Logo, ocorreu um aumento de 10% nos valores que servem de base para o cálculo do valor venal das Edificações, e que servem de base de cálculo para a apuração do ITBI.

d) Manutenção Atualizada do Cadastro Imobiliário;

A Manutenção Atualizada do Cadastro Imobiliário também colaborou para o aumento do ITBI em 2018 em relação aos anos anteriores.

A administração requereu que a Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, realizasse o levantamento *in loco* para verificar quais imóveis foram construídos / demolidos / ampliados / reformados desde o último cadastramento geral realizado em meados de 2013 e finalizado em 2014.

Assim, os servidores públicos, Adelino Alberto Menegaz Neto – Engenheiro Civil, Vagner Sandri – Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo e Filipe Linhares Teo – Operário, executaram a verificação *in loco* das edificações construídas / demolidas / ampliadas / reformadas após 2014.

Após o levantamento dos dados coletados, o setor de engenharia elaborou os respectivos Boletins de Informações Cadastrais dos Imóveis e posteriormente encaminhou para o setor tributário para a atualização do cadastro imobiliário.

Dessa forma, diversos imóveis e edificações foram cadastradas para fins de incidência do ITBI e outros tributos.

e) Notificações para regularização do Habite-se;

Além das ações anteriores, o que também contribuiu para o aumento da arrecadação do ITBI em 2018 foi a intensificação da fiscalização da ocupação das edificações sem a solicitação do respectivo habite-se.

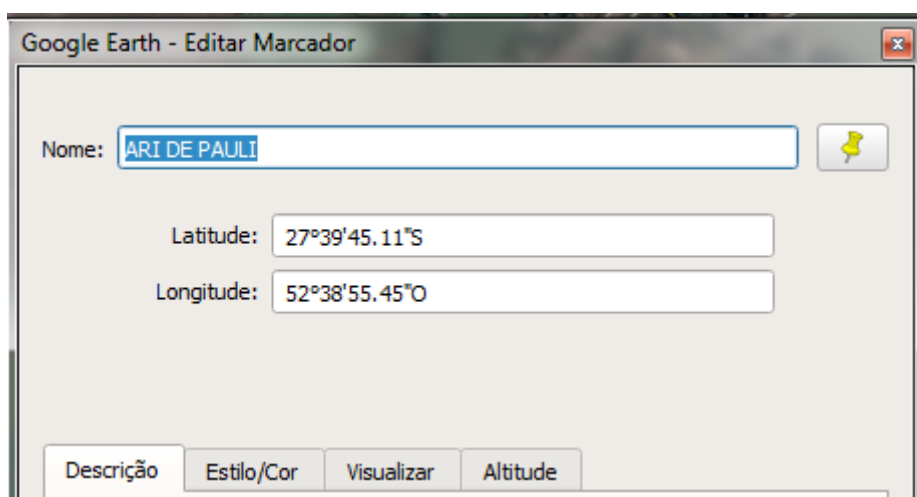
Desde 2017 o Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo está notificando os proprietários para regularizarem a situação junto ao setor responsável.

Assim, após o contribuinte/proprietário encaminhar as informações / documentos para o setor de engenharia, este, por sua vez, atualiza os Boletins de Informações Cadastrais dos Imóveis e repassa as informações para o setor tributário para atualização / manutenção do cadastro imobiliário.

f) Utilização de recursos de georreferenciamento – Imóveis Rurais

Georreferenciamento é o mapeamento de um imóvel rural referenciando os vértices de seu perímetro ao Sistema Geodésico Brasileiro, definindo sua área e sua posição geográfica. Serve para a regularização registral dos imóveis rurais, segundo a nova legislação (Lei 10.267/01 e Decretos 4.449/02 e 5.570/05).

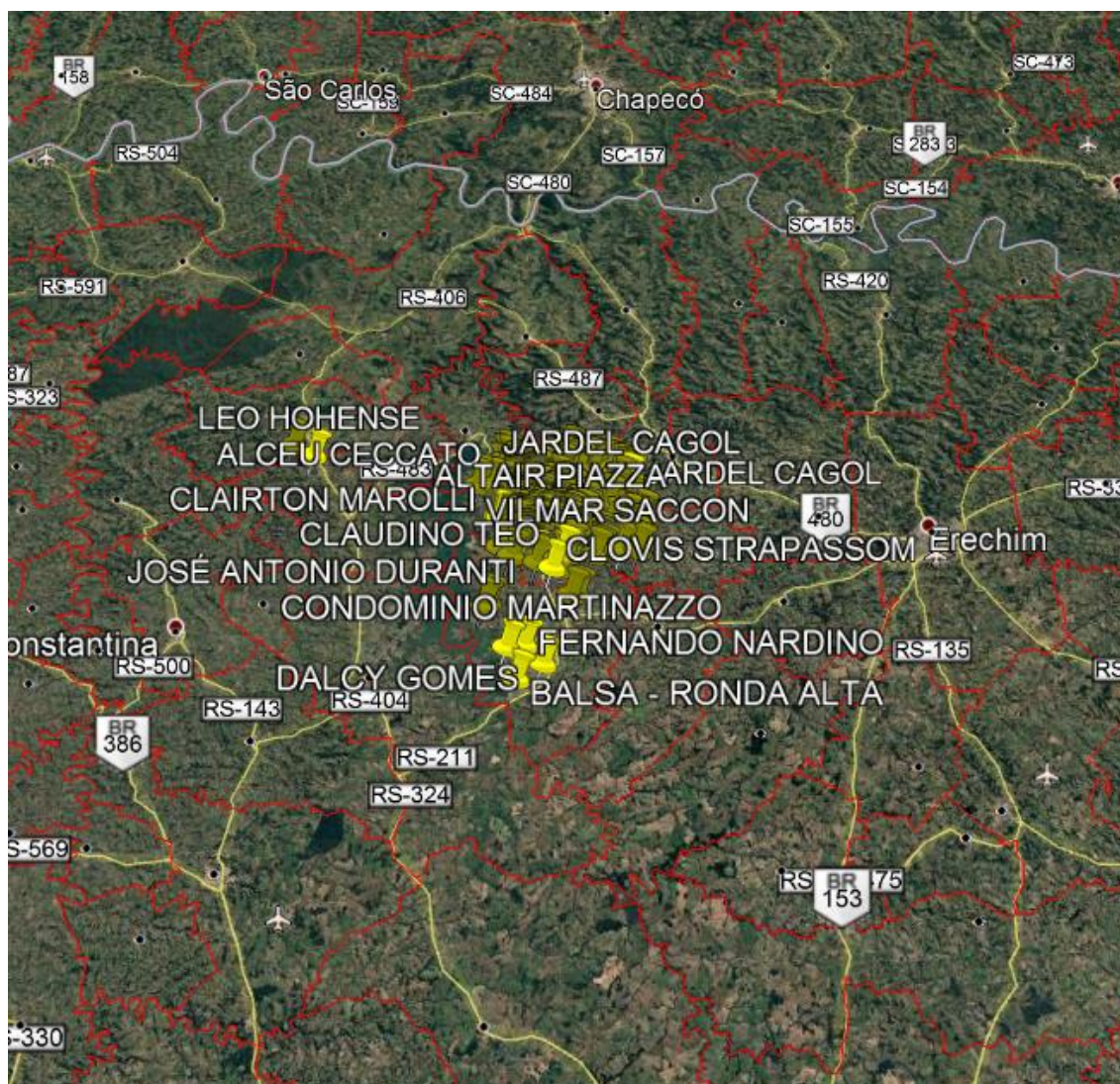
Assim, sempre que possível, o setor tributário, no momento da avaliação do imóvel rural, objeto da transmissão, realiza a localização do imóvel utilizando os dados extraídos do Cadastro Ambiental Rural - CAR (Latitude e Longitude) ou, na ausência deste, as informações fornecidas pelos interessados na transmissão, até que seja possível a localização do imóvel no mapa – utilizando o Software Google Earth Pro.



Para facilitar a localização das áreas são inseridos marcadores, medidas de polígonos entre outros.



Também foram inseridas as linhas de limites de Municípios, para facilitar a localização das áreas, bem como para identificar a qual Município pertence o imóvel.



Vale registrar que o georreferenciamento das terras não é exigência obrigatória do Município de Cruzaltense para fins de transmissão do imóvel, ficando esta exigência a cargo da União e demais órgãos competentes. No entanto, a correta localização e identificação no mapa, pode ajudar na especificação das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente (APP), bem como na identificação do tipo de utilização das áreas.

É importante registrar que a maior distorção, no momento das avaliações, é a informação fornecida pelo contribuinte na guia de ITBI quanto a identificação do tipo de utilização das áreas.

Muitos contribuintes, a fim de tentar pagar menos tributos e/ou taxas, informam incorretamente o tipo de utilização das áreas, aumentando as áreas destinadas para Reserva Legal e Preservação Permanente (APP), colocando como improdutivas,

rochosas, alegáveis áreas que são totalmente produtivas e planas, bem como ocultando edificações / construções existentes, e que não constam averbadas nas respectivas matrículas.

Dessa forma, com o uso de informações de georreferenciamento e do software Google Earth Pro, é possível fazer a apuração do valor venal do imóvel mais aproximado da realidade.

Importante ainda lembrar que a utilização do georreferenciamento e do software Google Earth Pro é imprescindível quando não for possível a vistoria *in loco*, que atualmente não é possível ser realizada devido à escassez de recursos (material e pessoal).

Portanto, evita-se realizar a apuração do valor venal somente com informações e declarações fornecidas pelo contribuinte. Haja vistas que o valor informado nas Guias de ITBI nem sempre correspondem ao valor real de mercado e que muitos contribuintes informam o valor do imóvel bem abaixo do valor do negócio a fim de pagar menos tributos e/ou taxas, ocasionando prejuízo para a sociedade.

g) Contratos / Documentos referente Negócios Imobiliários

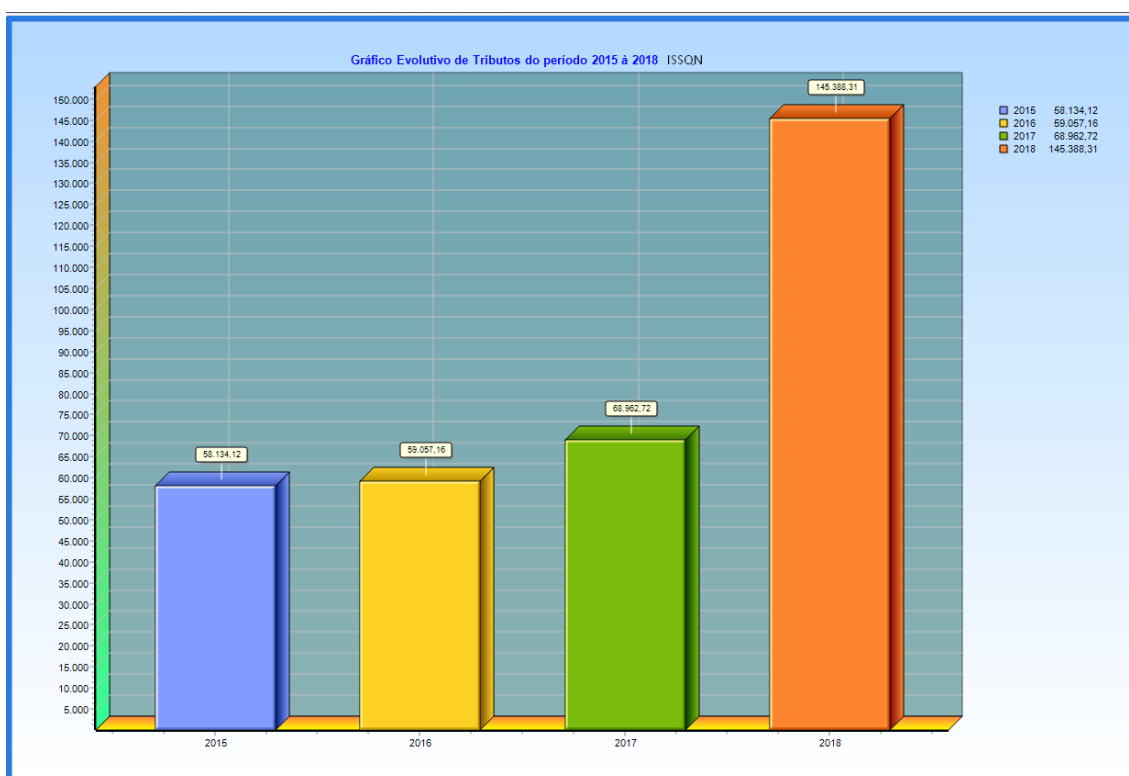
Com vistas a apurar o valor venal dos imóveis, objeto de transmissão ou da cessão de direitos reais, além das ações acima citadas, também solicitamos que a Tabeliã responsável pelo Tabelionato de Campinas do Sul, RS, oriente os interessados (compradores) que queiram realizar a transmissão ou a cessão de direitos reais de imóveis da circunscrição do Município de Cruzaltense, RS, para que estes apresentem, no momento da avaliação e recolhimento do imposto, junto ao setor tributário deste Município, os seguintes documentos, se houver:

01 – Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Promessa de Compra e Venda, ou qualquer outro documento / acordo realizado entre as partes que permita identificar o valor do negócio;

02 – Cadastro Ambiental Rural (CAR) - Ministério do Meio Ambiente, para fins de identificação do imóvel e apuração do valor venal; (no caso dos Imóveis Rurais)

Estas foram as principais ações adotadas para que houvesse um aumento na arrecadação do ITBI em relação aos anos anteriores. A seguir veremos as ações adotadas pelo município para o aumento na arrecadação do ISSQN.

3 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ISSQN



O aumento da arrecadação do ISSQN em 2018 em relação aos anos anteriores, conforme demonstrado no gráfico, decorreu em razão das seguintes ações:

a) Possibilidade de recolhimento antecipado do ISSQN devido pela utilização de mão de obra na construção civil.

Um dos fatos que podemos apontar que contribuiu para um aumento da arrecadação do ISSQN em 2018, foi que por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 8º**, ficou adicionado o **Art. 53 - A** na Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, com a seguinte redação: “**Art. 53 - A** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela utilização de mão de obra na construção civil, poderá ser recolhido antecipadamente. **§1º** O Recolhimento antecipado poderá ser realizado no momento em que o interessado realizar o protocolo do pedido do alvará de licença para construção. **§2º** O pagamento poderá ser parcelado nos termos deste Código. **§3º** Terminada a construção é facultado ao sujeito ativo e passivo da

relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado. §4º O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

Outrossim, por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 16**, ficou adicionado a alínea “c” ao Inciso II, do **Art. 148**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: “c) *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela mão de obra na construção civil, poderá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção ou parcelado para pagamentos mensais.*”

Ainda, em relação ao assunto, por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 17**, ficou adicionado os §§ 1º, 2º e 3º ao **Art. 148**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação: “ §1º *No caso recolhimento antecipado de ISSQN, terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado. §2º O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado. §3º A apuração de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser efetuadas pela fiscalização tributária do Município.*

Dessa forma, no momento em que o interessado realizar o protocolo do pedido do alvará de licença para construção, é orientado sobre a possibilidade do recolhimento antecipado do ISSQN devido pela utilização de mão de obra na construção civil. Assim, com o recolhimento antecipado, ao mesmo tempo que aumentou a arrecadação do ISSQN diminuiu os casos de inadimplências ou evasão fiscal.

b) Alteração da Alíquota do ISSQN - Listas de Serviços – Anexo X da Lei 842/2011.

Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 9º**, ficou alterado o ANEXO X, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, que padronizou a alíquota incidente sobre o ISSQN, alterando para 5% a alíquota de todos os serviços.

Dessa forma, foi aplicada a alíquota de 5% para todos os serviços do Anexo X, ficando ressalvada a alíquota definida pela Lei Complementar Federal 123/06 e alterações, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

c) Alteração do índice que determina o ISSQN ANUAL - FIXO

Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 10**, ficou alterado o **ANEXO I, ITEM 01 e seus subitens**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011.

| ANEXO I | | | | | |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|------|--------|------|--------|
| ISSQN ANUAL - FIXO | | 2018 | 2018 | 2017 | 2017 |
| 1.0 | Descrição de trabalho pessoal com alíquotas fixas | URM | | URM | |
| | | ANO | | ANO | |
| a | Profissionais de nível universitário e os legalmente equiparados | 12 | 490,80 | 10 | 409,00 |
| b | Profissionais de nível técnico e os legalmente equiparados | 6 | 245,40 | 4 | 163,60 |
| c | Outros serviços profissionais | 6 | 245,40 | 4 | 163,60 |
| d | Serviço de Táxi | 20 | 818,00 | 10 | 409,00 |

Dessa forma, foram alterados os valores fixos de ISSQN que os contribuintes, enquadrados nas categorias do ANEXO I, Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011, pagam anualmente. Por esta razão, estas ações contribuíram, ainda que com reflexos menores, para o aumento da arrecadação do ISSQN em 2018 em relação aos anos anteriores.

d) Alteração da Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV

A correção da Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV também contribuiu para o aumento do ISSQN em 2018 em relação aos anos anteriores. Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 33**,

ficou alterado a Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI e reajustado em 10% os valores vigentes contidos na Planta Genérica de Valores dos Terrenos Urbanos - ANEXO XI, Planta Genérica de Valores de Edificações - ANEXO XII e **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011.

Logo, ocorreu um aumento de 10% nos valores que servem para o cálculo dos Valores de Mão de Obra, e que servem de base de cálculo para a apuração do ISSQN incidente sobre a mão de obra da construção civil.

| ANEXO XIV - PLANTA DE GENÉRICA DE VALORES DE MÃO-DE-OBRA | | Decreto Munic. 739/2014 | Decreto Munic. 794/2015 | Decreto Municipal nº 853/16 de 19 de janeiro de 2016. | Decreto Municipal nº 897/17 de 03 de janeiro de 2017. | Lei Municipal 1203/17 de 31 de outubro de 2017 |
|----------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| TIPOLOGIA | YUS/m² em R\$ | | | | | |
| Casa de madeira | 150,00 | 158,51 | 164,78 | 180,14 | 193,09 | 212,40 |
| Casa alvenaria | 230,00 | 243,04 | 252,67 | 276,21 | 296,07 | 325,68 |
| Casa mista | 190,00 | 200,77 | 208,72 | 228,18 | 244,58 | 269,04 |
| Apartamento | 250,00 | 264,18 | 274,64 | 300,23 | 321,82 | 354,00 |
| Loja | 200,00 | 211,34 | 219,71 | 240,19 | 257,46 | 283,20 |
| Sala | 230,00 | 243,04 | 252,67 | 276,21 | 296,07 | 325,68 |
| Garagem | 100,00 | 105,67 | 109,85 | 120,09 | 128,73 | 141,60 |
| Porão | 110,00 | 116,24 | 120,84 | 132,10 | 141,60 | 155,76 |
| Sótão | 130,00 | 137,37 | 142,81 | 156,12 | 167,35 | 184,08 |
| Telheiro | 70,00 | 73,97 | 76,90 | 84,07 | 90,11 | 99,12 |
| Galpão de madeira | 150,00 | 158,51 | 164,78 | 180,14 | 193,09 | 212,40 |
| Pavilhão de concreto | 230,00 | 243,04 | 252,67 | 276,21 | 296,07 | 325,68 |
| Antena metálica | 100,00 | 105,67 | 109,85 | 120,09 | 128,73 | 141,60 |
| Antena concreto | 150,00 | 158,51 | 164,78 | 180,14 | 193,09 | 212,40 |
| Piscina | 100,00 | 105,67 | 109,85 | 120,09 | 128,73 | 141,60 |
| Silo metálico | 100,00 | 105,67 | 109,85 | 120,09 | 128,73 | 141,60 |
| Silo concreto | 150,00 | 158,51 | 164,78 | 180,14 | 193,09 | 212,40 |

Vale registrar que a fiscalização depende, muitas vezes, das informações prestadas pelo contribuinte sobre o valor do negócio para calcular posteriormente o valor do tributo. Assim, é necessário saber qual a **RELAÇÃO NEGOCIAL** entre as partes para verificar se há ocorrência de fato gerador ou não.

Por isso, é necessário que as partes envolvidas forneçam informações fidedignas que permitam a apuração do valor dos serviços. Na ausência da apresentação dos documentos, ou de informações que permitam verificar o valor real do negócio, a apuração do valor é realizada com base nos documentos e informações e/ou declarações prestadas pelas partes, e na ausência ou vestígios de inveracidade destes, com observância na Lei Municipal Nº 842/2011 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, ocorre o arbitramento do valor quando: há omissão ou incerteza sobre o valor ou preço declarados pelo sujeito passivo; quando o contribuinte

NÃO demonstrar o valor correto do negócio jurídico; quando não apresentar documentos probatórios; quando o contribuinte apenas realizar simples declaração do valor, informando um valor considerado pelo fisco não compatível com o valor de mercado.

Logo, quando houver dúvida quanto ao real valor, será procedido a declaração do valor, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 842/2011 e no CTN.

Estes procedimentos (arbitramento do valor) e ações (reajuste em 10% da **Planta Genérica de Valores de Mão de Obra - ANEXO XIV** da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011) evidentemente contribuíram, ainda que com pouca representatividade, para o aumento da arrecadação do ISSQN em 2018 em relação aos anos anteriores.

e) Execução de obras Públicas;

Um dos motivos que também auxiliou para o aumento da arrecadação do ISSQN em 2018, foi a execução de diversas obras pelo Município de Cruzaltense.

Licitações – 12/2018 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de Ampliação e Reforma do Centro do Idoso.

Licitações – 34/2018 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de Iluminação da Ponte do Vau Grande, conforme Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária, com recursos próprios.

Licitações – 105/2018 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Escola Municipal Mário Quintana, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Projeto, Planilha Orçamentária, com recursos próprios.

Licitações – 88/2017 - Contratação de empresa especializada para a execução da 03ª etapa da Obra do Ginásio da Linha Progresso. Conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Licitações – 82/2015 - Contratação de empresa especializada em obras de Artes Especiais, para execução de 01 (uma) Ponte em concreto armado com 130,50

metros de vão, a ser edificada na localidade do Vau Grande, sobre o Rio Erechim, Interior deste município de Cruzaltense, conforme projetos, planilhas e demais especificações constantes neste edital e seus anexos.

Logo, o Município como Tomador dos serviços também já realizava a retenção do ISSQN, evitando a evasão fiscal ou sonegação.

f) Aumento no controle da Retenção do ISSQN pelos tomadores;

Consoante o disposto no art. 26, na Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011, será responsável pela obrigação principal, pela retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por seu respectivo recolhimento, ainda que seja imune ou isenta: **I** – Tomador ou intermediária de serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; **II** – A pessoa jurídica, tomador ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, **17.05** e 17.10 da lista de serviços – **ANEXO X**;

A Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011 em seu art. 29 dispõe que o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local.

Por sua vez o inciso XX, do Art. 29, da Lei Municipal 842/11 de 26 de dezembro 2011, estabelece que o ISSQN imposto será devido no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 DO ANEXO X;

O subitem 17.05 da lista de serviços – **ANEXO X**, descreve o serviço de fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Diante disso, a Administração Municipal orientou o setor de Tesouraria para que realizasse a retenção do ISSQN de todos os serviços que pudessem ser enquadrados no item 17.05 da Lista do ANEXO X.

Abaixo listamos alguns dos prestadores de serviço em que foram realizadas as retenções do ISSQN dos serviços:

C. MARONEZI E CIA LTDA ME

J. CELI & CIA LTDA.

CLINICA MÉDICA FARDIN SIGNOR LTDA

CONEXÃO B ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA

SAFRO ADVOGADOS ASSOCIADOS -ME

| Cod. Contribuinte | Original | Vlr Corrigido | Multa | Juro | Desconto | Total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|-------|------|----------|-----------|
| *** FILTROS *** | | | | | | |
| =>DAMs Pagos =>Parcela Única/Normal =>Período de Pagamento 01/01/2018 à 31/12/2018 =>Contribuinte(s): 1673, 1514, 1643, 1682, 1913 =>Tributo(s): 186 | | | | | | |
| =>Fase(s) do DAM (Atual): -Todas =>Baseado no Pagamento | | | | | | |
| 1673 C. MARONEZI E CIA LTDA ME | 49,50 | 49,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49,50 |
| 1643 CLINICA MÉDICA FARDIN SIGNOR LTDA | 13.645,76 | 13.645,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.645,76 |
| 1682 CONEXÃO B ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA | 2.950,00 | 2.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.950,00 |
| 1514 J. CELI & CIA LTDA. | 3.084,06 | 3.084,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.084,06 |
| 1913 SAFRO ADVOGADOS ASSOCIADOS -ME | 3.054,00 | 3.054,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.054,00 |
| Total Geral => | 22.783,32 | 22.783,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.783,32 |

Quantidade de Contribuintes.: 5

Também foram adotadas providências para que os Tomadores de Serviços (particulares) também realizassem as retenções do ISSQN dos serviços executados por terceiros em suas propriedades ou na circunscrição do Município.

Abaixo listamos alguns dos Tomadores que realizaram as retenções do ISSQN dos serviços – enquadrados no inciso III, do Art. 29 da Lei 842/2011 – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 DO ANEXO X; 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

VALDIR MARIN

TECNOESSE IND E COM LTDA

ITACIR GRANZOTO

| Cod. Contribuinte | Original | Vlr Corrigido | Multa | Juro | Desconto | Total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|--------|-------|----------|----------|
| *** FILTROS *** | | | | | | |
| =>DAMs Pagos =>Parcela Única/Normal =>Período de Pagamento 01/01/2018 à 31/12/2018 =>Contribuinte(s): 381, 935, 2572 =>Tributo(s): 186 =>Fase(s) do DAM (Atual): -Todas =>Baseado no Pagamento | | | | | | |
| 935 ITACIR GRANZOTO | 3.665,00 | 3.665,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.665,00 |
| 2572 TECNOESSE IND E COM LTDA | 1.920,00 | 1.920,00 | 201,60 | 38,40 | 0,00 | 2.160,00 |
| 381 VALDIR MARIN | 1.389,47 | 1.389,47 | 162,49 | 38,85 | 0,00 | 1.590,81 |
| Total Geral => | 6.974,47 | 6.974,47 | 364,09 | 77,25 | 0,00 | 7.415,81 |

Quantidade de Contribuintes.: 3

g) Retenção do ISSQN Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

A Administração Municipal, apesar dos debates e decisões controversas e pendência de parecer jurídico sobre o assunto (Processo Administrativo 84/2018), também orientou o setor de Tesouraria para que realizasse a retenção do ISSQN dos serviços de laboratórios de análises clínicas, pois no Superior Tribunal de Justiça prevaleceu, no RESP 1439753/PE, o entendimento de que o serviço é prestado no local onde é realizada a coleta, sendo devido o ISSQN para esta municipalidade.

No RESP 1439753/PE ficou consolidado o entendimento de que o ISSQN recai sobre a prestação de serviços de qualquer natureza realizada de forma onerosa a terceiros. Se o contribuinte colhe material do cliente em unidade situada em determinado município e realiza a análise clínica em outro, **o ISS é devido ao primeiro município, em que estabelecida a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago**, não havendo falar em fracionamento, à minguada impossibilidade técnica de se dividir ou decompor o fato imponível.

Diante disso, o Município realiza a retenção do ISSQN do prestador de serviços abaixo:

ODAIR DE TONI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

– EPP

| DAM/Parc | Fase | Emissão | Venc. | Pag. | Original | Corrigido | Cor. Monetária | Juros | Multa | Desconto | Valor Total | Fat.Ger. |
|---------------------------------------------------------------------------------|------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------------|-------|-------|----------|-------------|----------|
| Contribuinte.: ODAIR DE TONI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTD - 1861 | | | | | | | | | | | | |
| 83368/ | 0 | 16/02/18 | 16/02/18 | 16/02/18 | 121,43 | 121,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 121,43 | 02/2018 |
| IRRF - Empresas | | | | | 28,05 | 28,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28,05 | |
| ISSQN - Retido | | | | | 93,38 | 93,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 93,38 | |
| 83743/ | 0 | 20/03/18 | 20/03/18 | 20/03/18 | 111,16 | 111,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 111,16 | 03/2018 |
| IRRF - Empresas | | | | | 25,65 | 25,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25,65 | |
| ISSQN - Retido | | | | | 85,51 | 85,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85,51 | |
| 84006/ | 0 | 10/04/18 | 10/04/18 | 10/04/18 | 222,08 | 222,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 222,08 | 04/2018 |
| IRRF - Empresas | | | | | 51,25 | 51,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51,25 | |
| ISSQN - Retido | | | | | 170,83 | 170,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170,83 | |
| 84796/ | 0 | 14/06/18 | 14/06/18 | 14/06/18 | 60,01 | 60,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60,01 | 06/2018 |
| ISSQN - Retido | | | | | 60,01 | 60,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60,01 | |
| 85102/ | 0 | 12/07/18 | 12/07/18 | 12/07/18 | 227,62 | 227,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 227,62 | 07/2018 |
| IRRF - Empresas | | | | | 52,53 | 52,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52,53 | |
| ISSQN - Retido | | | | | 175,09 | 175,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 175,09 | |
| | | | | | 742,30 | 742,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 742,30 | |

A empresa acima realiza a prestação, de forma continuada, de serviços na área de saúde, Exames Laboratoriais para o Município. Faz a coleta do material no Município de Cruzaltense e realiza a análise clínica em outro.

Além das ações acima citadas, a Administração Municipal também buscou realizar corretamente a retenção do ISSQN dos prestadores de serviços para o Município, a seguir alguns exemplos de prestadores de serviço prestaram o serviço e sofreram a retenção do ISSQN:

GABOARDI & GABOARDI LTDA ME

BERPLAN TERRAPLENAGENS LTDA – EPP

TRANSPORTES CRESTANI E CRESTANI LTDA

ENTAAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ANÁLISES
LTDA

| Cod. Contribuinte | Original | Vlr Corrigido | Multa | Juro | Desconto | Total |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|-------|------|----------|-----------|
| ** FILTROS ** | | | | | | |
| =>DAMs Pagos =>Parcela Única/Normal =>Período de Pagamento 01/01/2018 à 31/12/2018 =>Contribuinte(s): 2169, 2080, 2334, 2325, 2326, 1644 =>Tributo(s): 186 | | | | | | |
| =>Fase(s) do DAM (Atual): -Todas =>Baseado no Pagamento | | | | | | |
| 2080 BERPLAN TERRAPLENAGENS LTDA - EPP | 10.568,55 | 10.568,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.568,55 |
| 1644 ENTAAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ANÁLISES LTDA | 2.099,50 | 2.099,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.099,50 |
| 2169 GABOARDI & GABOARDI LTDA ME | 3.885,70 | 3.885,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.885,70 |
| 2334 TRANSPORTES CRESTANI E CRESTANI LTDA | 3.090,43 | 3.090,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.090,43 |
| Total Geral => | 19.644,18 | 19.644,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.644,18 |

Quantidade de Contribuintes.: 4

h) Notificações para regularização do Habite-se;

Além das ações anteriores, o que também contribuiu para o aumento da arrecadação do ISSQN em 2018 foi a intensificação da fiscalização da ocupação das edificações sem a solicitação do respectivo habite-se.

Desde 2017 o Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo está notificando os proprietários para regularizarem a situação junto ao setor responsável.

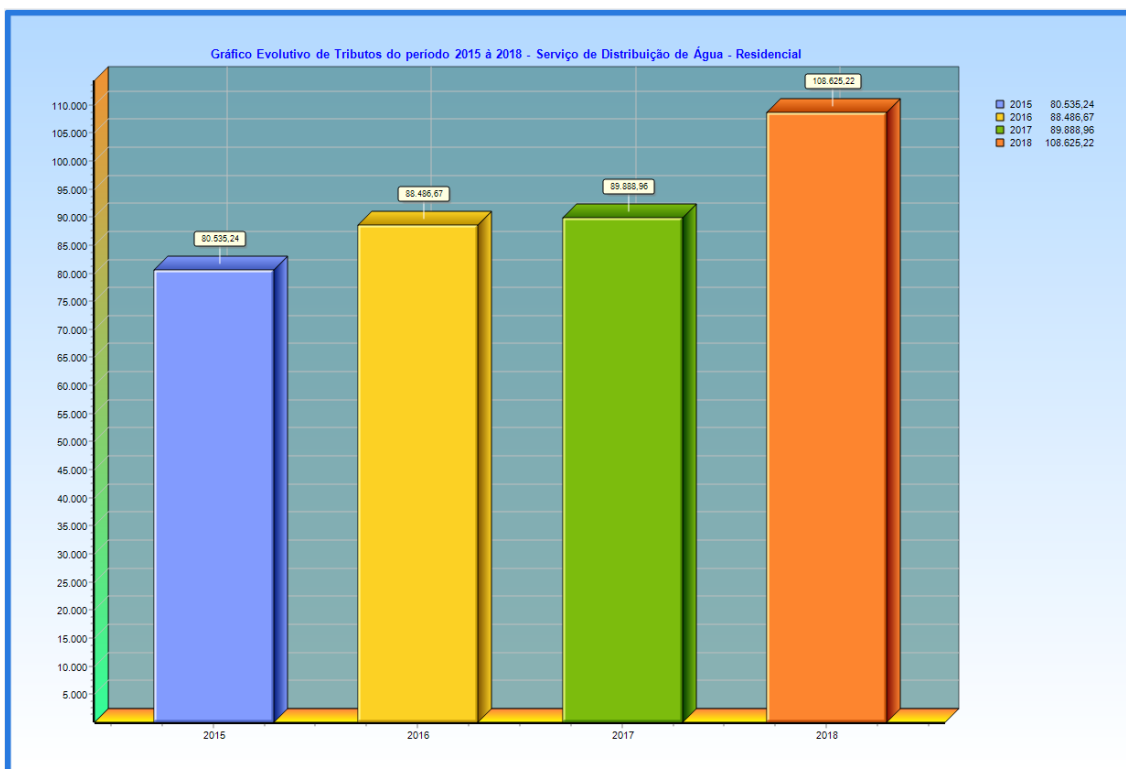
Assim, após o contribuinte/proprietário encaminhar as informações / documentos no setor de engenharia para regularização, este encaminhava o processo para o setor tributário para verificar se havia incidência de algum tributo.

Dessa forma, é verificado se há decadência ou não do ISSQN e TAXAS, se há casos de não incidência entre outros.

Logo, quando se verificava que ainda não havia ocorrido a decadência do ISSQN, o setor tributário realizava a notificação do contribuinte para pagamento do tributo.

Estas foram as principais ações adotadas para que houvesse um aumento na arrecadação do ISSQN em 2018 relação aos anos anteriores.

4 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ÁGUA



Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 12**, ficou alterado o **ANEXO III, e seus subitens**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, e especial o subitem 7.0, “a”:

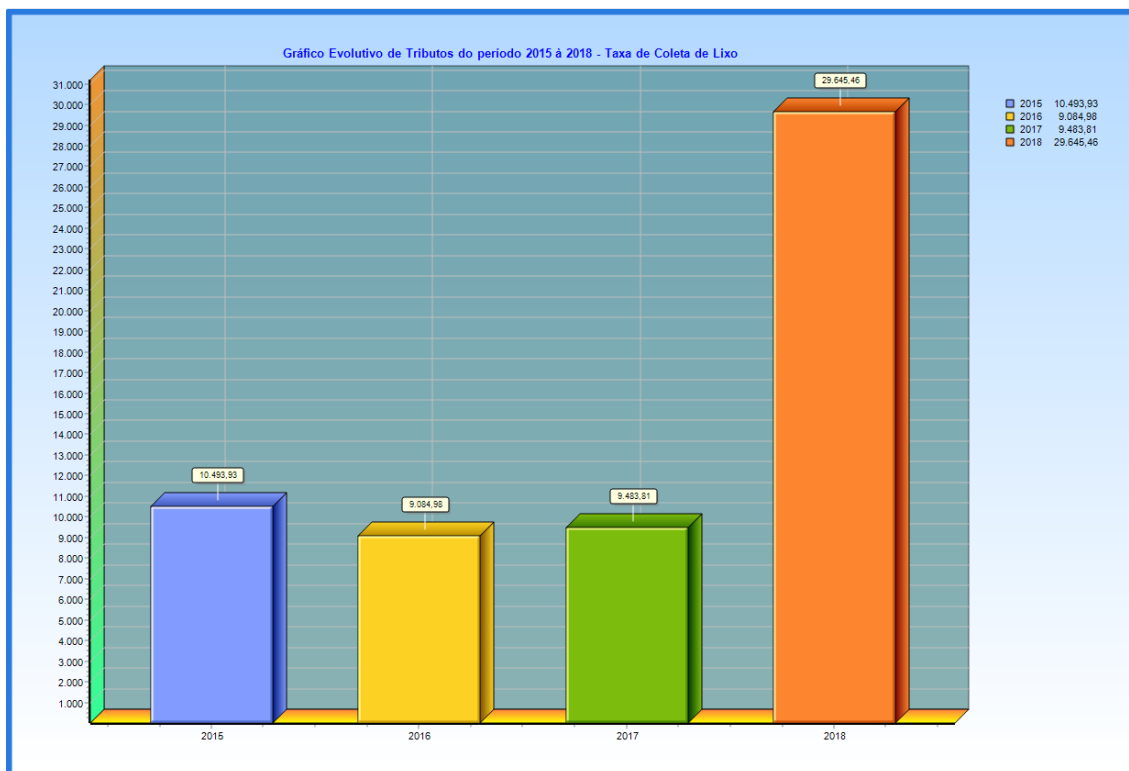
| 7.0 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | URM | 2018 | URM | 2017 |
|-----|-------------------------------------------------|------|------|------|------|
| a | Distribuição de água potável por m ³ | 0,15 | 6,13 | 0,12 | 4,91 |

Dessa forma, foram alterados os valores fixos do metro cúbico de água, de R\$ 4,91 (2017) para 6,13 (2018). Perfazendo um aumento real de R\$ 1,22 por m³.

Além dessa ação, a administração municipal enviou notificação a todos os contribuintes inadimplentes, bem como encaminhou para o setor jurídico competente as dívidas dos maiores devedores para execução fiscal.

Estas foram as principais ações adotadas para que houvesse um aumento da arrecadação da Taxa de Distribuição de Água Potável em 2018 em relação aos anos anteriores.

5 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - LIXO



Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 14**, ficou alterado o **ANEXO VII, seus subitens**, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011, em especial a Taxa de Coleta de Lixo.

Foram alterados os valores fixos da Taxa de Coleta de Lixo. Utilizando-se como base para a definição do valor:

a) o tipo de utilização do imóvel (Residencial / Comércio / Prestação de Serviço / Indústria), e

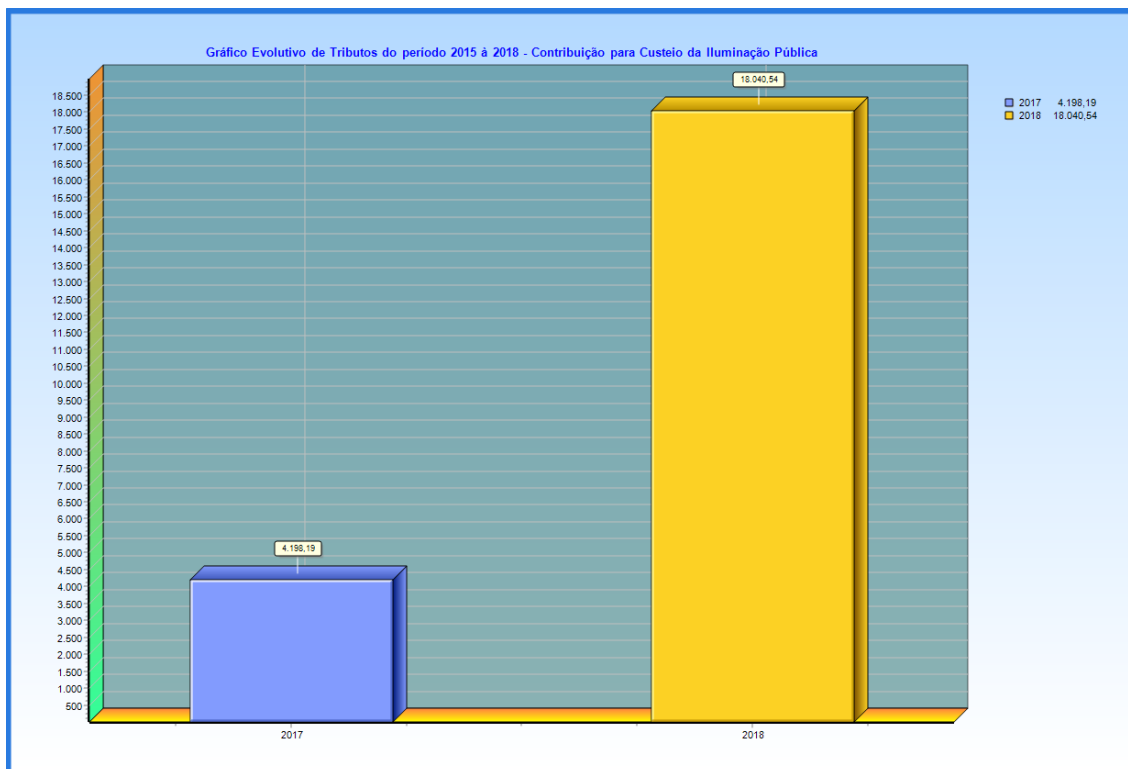
b) a área do imóvel.

ANEXO VII
TAXA DE COLETA DE LIXO

| 1.0 | Taxa de coleta de lixo | URM ANO | 2018 | URM ANO | 2017 |
|------------|-----------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|-------------|
| a | Residencial | | | 1,00 | 40,90 |
| 1 | Até 50,00m ² | 1,00 | 40,90 | | |
| 2 | De 50,01m ² a 100,00 ² | 2,00 | 81,80 | | |
| 3 | De 100,01m ² a 150,00 ² | 3,00 | 122,70 | | |
| 4 | Acima de 150,01m ² | 5,00 | 204,50 | | |
| b | Comércio e Prestação de Serviços | | | 1,50 | 61,35 |
| 1 | Até 50,00m ² | 2,00 | 81,80 | | |
| 2 | De 50,01m ² a 100,00 ² | 3,00 | 122,70 | | |
| 3 | De 100,01m ² a 150,00 ² | 4,00 | 163,60 | | |
| 4 | Acima de 150,01m ² | 6,00 | 245,40 | | |
| c | Indústria | | | 2,00 | 81,80 |
| 1 | Até 50,00m ² | 2,00 | 81,80 | | |
| 2 | De 50,01m ² a 100,00 ² | 3,00 | 122,70 | | |
| 3 | De 100,01m ² a 150,00 ² | 4,00 | 163,60 | | |
| 4 | Acima de 150,01m ² | 6,00 | 245,40 | | |

Esta foi a principal razão para o aumento da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo em 2018 em relação aos anos anteriores.

6 DIAGNÓSTICO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - CIP



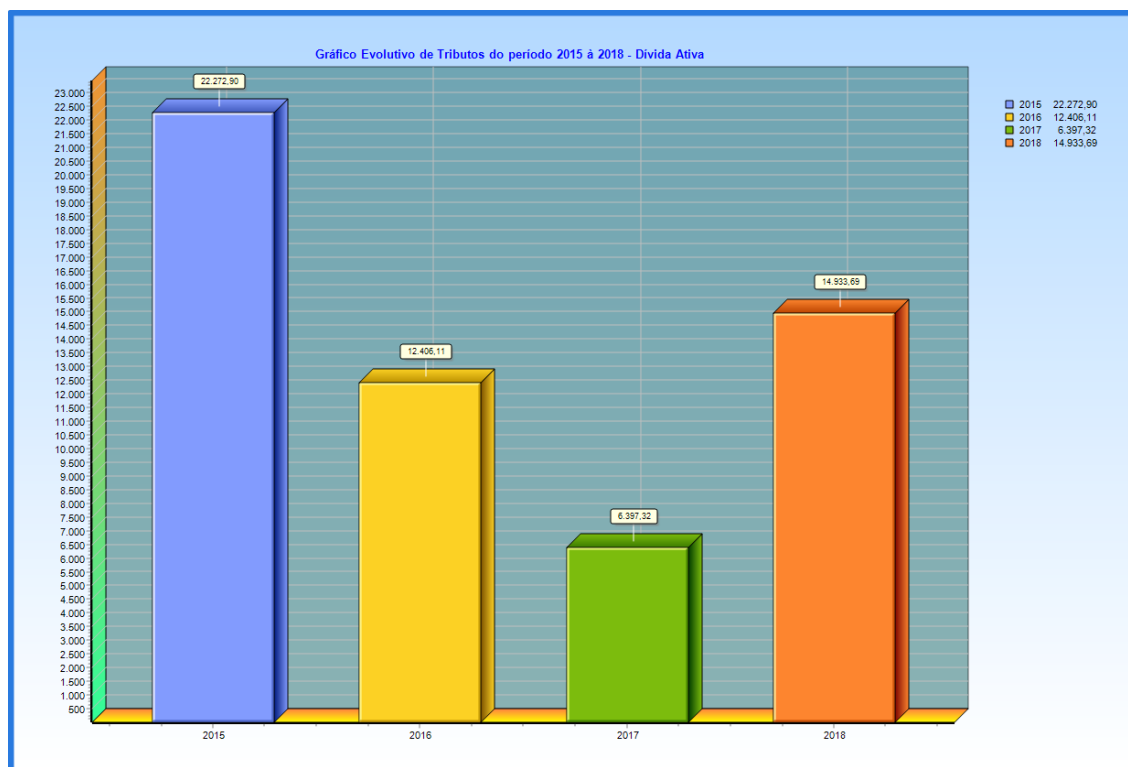
Por meio da **Lei Municipal nº 1203/17 de 31 de outubro de 2017, Art. 13**, ficou derogado o **parágrafo único** do artigo 181, da Lei Municipal nº 842, de 26 de dezembro de 2011. *“Parágrafo único. Ficam isentos da CIP, também, aos produtores e Microprodutores rurais e as comunidades rurais (entidades de fins não econômicos) atendidas pela iluminação pública.”*

Dessa forma, não houve mais a renúncia de receita devido a isenção geral concedida da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) na zona rural. Consequentemente, conforme o Art. 126 da Lei 842/2011, foi aplicada a alíquota de contribuição de 5% (cinco por cento) do consumo mensal, atingindo os produtores, Microprodutores rurais e as comunidades rurais (entidades de fins não econômicos) atendidas pela iluminação pública.

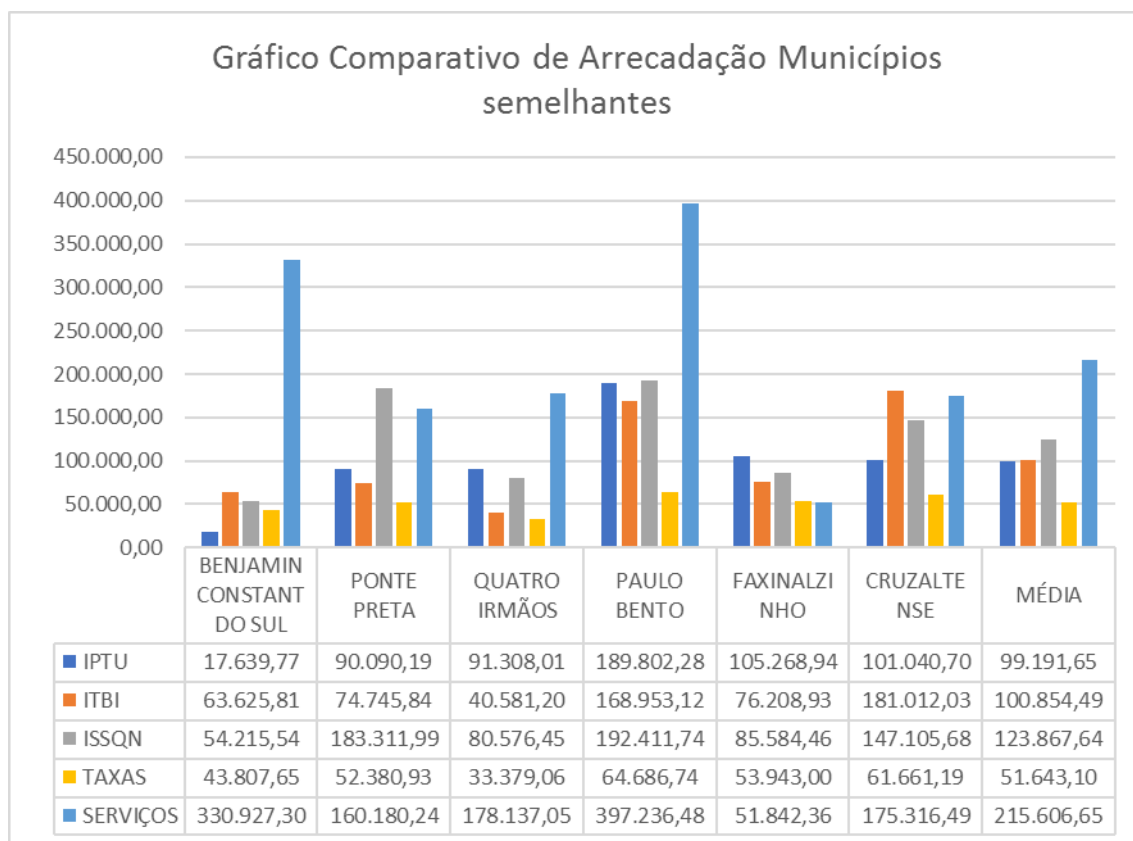
Esta foi a principal razão para o aumento da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) em 2018 em relação aos anos anteriores.

7 COBRANÇA DÍVIDA ATIVA

O gráfico abaixo apresenta a análise evolutivo da arrecadação da Dívida Ativa no período de 2015 a 2018.



8 COMPARATIVO DE ARRECADAÇÃO COM OUTROS MUNICÍPIOS.



Fonte: TCE - Controle Social - Consulta Receitas

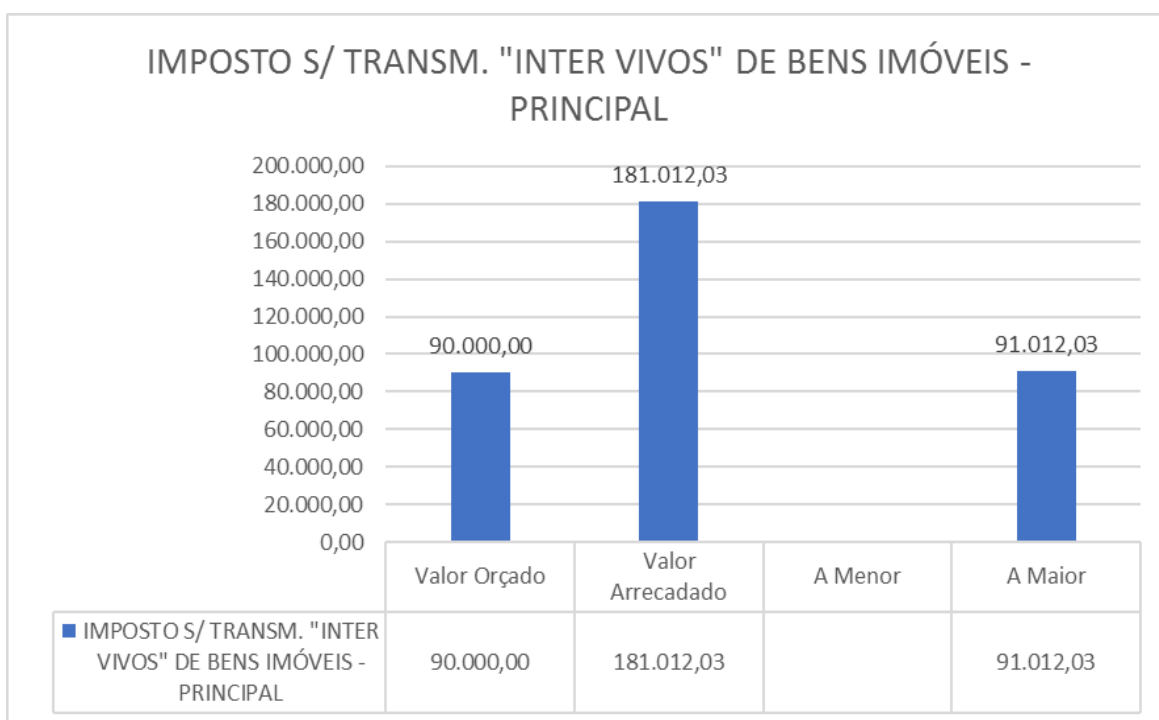
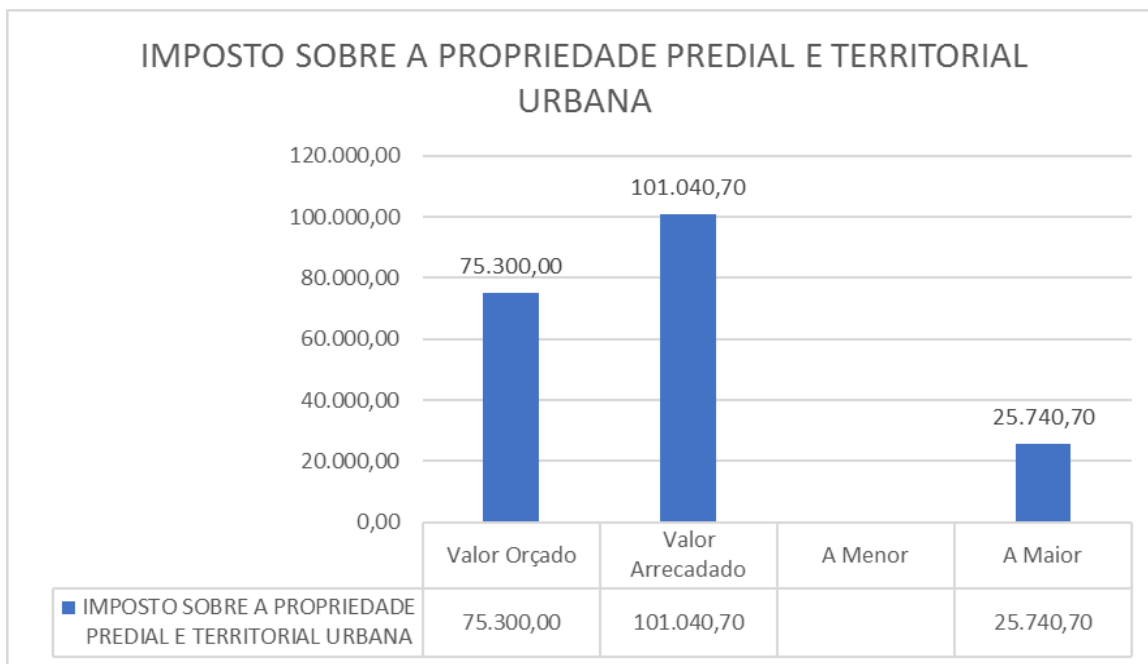
De acordo com os dados do gráfico, é possível verificar que o Município de Cruzaltense está com a arrecadação do IPTU, ITBI, ISSQN, e TAXAS acima das médias, considerando Municípios circunvizinhos de porte semelhante.

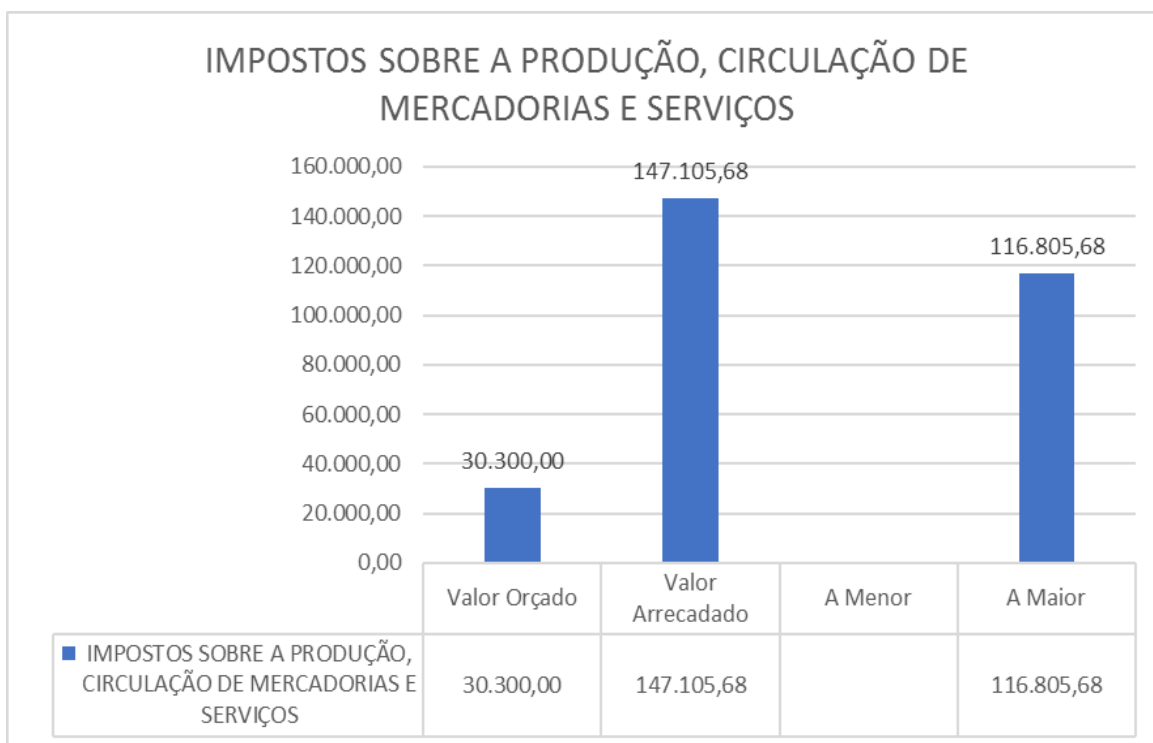
A exceção registrada é quanto ao tributo de RECEITA DE SERVIÇOS que ficou abaixo apenas do Município de BENJAMIN CONSTANT DO SUL e PAULO BENTO.

No portal do TCE, não foi possível verificar detalhadamente quais foram os tributos (serviços) vinculados nesta conta.

9 RESULTADOS

Os resultados consolidados das ações para aumento da arrecadação em 2018 podem ser consultados no portal da transparência do Município.





O Município teve resultado superavitário em 2018 em todos os impostos de sua competência, ou seja, foram arrecadados muito além do orçado, conforme revelam os gráficos acima, elaborados com informações extraídas do portal da transparência do Município.

O resultado financeiro proveniente do trabalho da Administração tributária vem crescendo expressivamente, ano após ano. Esse resultado é consequência direta da qualidade crescente dos lançamentos efetuados pelos Fiscais, o que reduz a demanda pelo contencioso administrativo e judicial, bem como acelera sua conversão em arrecadação, mas não é só isso, outros fatores contribuíram para a eficiência na arrecadação.

Estes resultados foram possibilitados também pelas reformas promovidas no Código Tributário Municipal, qualificação dos servidores, planejamento das ações que mais impactam na arrecadação, integração com outras secretarias e servidores (servidores públicos, Adelino Alberto Menegaz Neto – Engenheiro Civil, Vager Sandri – Fiscal Ambiental / Sanitário / Urbanismo e Filipe Linhares Teo – Operário) entre outros fatores.

Para melhorar ainda mais, é necessário novos servidores oriundos de concurso público. Mas primeiramente é necessário promover a alteração na escolaridade exigida para o cargo de fiscal tributário (de 2ª Grau para Curso Superior em áreas como

Contabilidade / Administração / Direito), investir mais ainda na profissionalização e treinamento contínuo de seu corpo técnico e na obtenção de novas ferramentas e softwares, conduzir atualizações legislativas importantes para otimizar o fluxo de seus processos internos, elaborar normas internas dos procedimentos administrativos.

Cruzaltense, RS, 30 de janeiro de 2019.